



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

**Volta Redonda** – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

**DECRETO Nº 16.107**

-----

Dispõe sobre a prorrogação do Decreto nº 16.073/2020, prorrogação e alteração do Decreto no 16.082/2020, e alteração do Decreto nº 16.084/2020, que tratam das medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

-----

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO**, o teor dos Decretos Municipais nºs 16.073/2020, 16.082/2020 e 16.084/2020, que dispõem sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, que tais Decretos determinam, de forma excepcional, a suspensão de diversas atividades, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, o teor do Decreto Estadual nº 47.006/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;

**CONSIDERANDO**, que, até a manhã do dia **02/04/2020**, houve a confirmação de **02 (duas) mortes e 45 (quarenta e cinco) casos** de contágio do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), no âmbito do Município de Volta Redonda;

**CONSIDERANDO**, que, além desses casos confirmados, outros **362 (trezentos e sessenta e dois) novos casos** estão sob investigação, aguardando a confirmação por meio de exame médico;

**CONSIDERANDO**, que os casos suspeitos estão sendo monitorados diariamente, de forma efetiva, criteriosa e exaustiva, pelos profissionais de saúde do Município;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de que a população permaneça em “*quarentena*” devido à gravidade da situação e à rapidez de propagação do CORONAVÍRUS (COVID-19);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

.03

**DECRETO Nº 16.107**

-----

**CONSIDERANDO**, o teor da Recomendação nº 10/2020, expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de que o Município “*se abstenha de relaxar as restrições impostas até o momento, mantendo a proibição do funcionamento de atividades empresariais não essenciais que não possam operar no sistema de entrega domiciliar, à distância ou não presencial*”, além de adotar medidas efetivas, no âmbito de sua esfera de competência e atribuições, a fim de conferir efetividade ao Decreto Estadual nº 47.006/2020, bem como a outros atos normativos, no que toca à suspensão de toda e qualquer forma de reunião presencial que deflagre a aglomeração de pessoas, seja ela de que espécie for;

**CONSIDERANDO**, assim, a necessidade de prorrogação e alteração do Decreto nº 16.082/2020, e alteração do Decreto nº 16.084/2020,

**D E C R E T A:**

- - - - -

**Art. 1º** - Ficam prorrogados os Decretos nº 16.073/2020 e o nº 16.082/2020 até o dia 13 de abril de 2020, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

**Art. 2º** - A suspensão das aulas determinada no art. 4º, inciso IV, do Decreto nº 16.082/2020 fica prorrogada por prazo indeterminado, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior.

**Art. 3º** - A suspensão da utilização do cartão de gratuidade prevista no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 16.090/2020 fica prorrogada até o dia 13 de abril de 2020.

**Art. 4º** - Fica acrescido o inciso VIII ao art. 3º do Decreto nº 16.084/2020, com redação dada pelo Decreto nº 16.086/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“VIII – Fornecer e determinar que os funcionários usem máscara de proteção, sendo permitida utilização de máscaras caseiras, conforme nota técnica divulgada pelo Ministério da Saúde.”*

**Art. 5º** - Fica acrescido o parágrafo único ao art. 4º do Decreto nº 16.084/2020 com a seguinte redação:

*“Parágrafo único - As concessionárias de serviços de transporte público coletivo deverão afixar nas portas de acesso aos veículos avisos sobre as regras de sua utilização estabelecidas nos Decretos Municipais.”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

.03

**DECRETO Nº 16.107**

-----

**Art. 6º** - Fica alterada a redação do inciso I do art. 2º do Decreto nº 16.084/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“I – O funcionamento da feira livre e do comércio ambulante, facultado aos feirantes que comercializem gêneros alimentícios a locação de espaço para comercialização dos produtos, mediante autorização do Município;”*

**Art. 7º** - Fica recomendado o uso de máscara de proteção pela população, sendo permitida utilização de máscaras caseiras, conforme nota técnica divulgada pelo Ministério da Saúde.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 03 de abril de 2020.

Elderson Ferreira da Silva  
Samuca Silva  
Prefeito Municipal